



LEI Nº 2.790, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

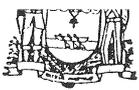
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de **José Agenor de Carvalho e Nair de Carvalho**, a propriedade e o usufruto do imóvel que, assim se descreve: "Um terreno sem benfeitorias, constituído de parte do remanescente da área de 47.351,00m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados), contendo a área de 6.400m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), cujo terreno, que fazia parte da zona rural e hoje pertence a zona urbana, situado no Bairro do Quatinga, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com frente para uma rua sem denominação, na Estrada Vargem, dividindo do lado esquerdo da quadra rua sem denominação, na estrada da Vargem, com a propriedade do Município, e do lado direito com remanescente da área maior, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da cidade e comarca de Lorena, no Livro 02 de Registro Geral, Matrícula sob o nº R.1-4.121".





## LIVRO DE LEIS

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.790/02).**

**Parágrafo Único** – O preço ajustado para a compra e venda do imóvel descrito neste artigo, apurado mediante avaliação importa em R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais) cuja importância será paga no ato da lavratura e assinatura da escritura em favor da Prefeitura Municipal de Lorena.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

**02 – EXECUTIVO****02.02 – Secretaria da Educação – Aplicação no Ensino****4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel.....R\$ 103.400,00****FP – 12.361.21.1.48 – Aquisição de imóvel para ampliação de escola de ensino fundamental.**

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** - Após adquirido o referido imóvel fica na responsabilidade do Poder Executivo o compromisso de efetuar o levantamento topográfico do local, bem como a retificação do mencionado imóvel.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**LIVRO DE LEIS**

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.790/02).**

P.M. de Lorena, 12 de dezembro de 2002.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação